



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.184

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior de Ministério Público

EDITAL
Eleição do CSMP

Pelo presente EDITAL e em cumprimento ao que determina o art. 6º do regulamento da eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, Resolução CPJ nº 22/94, publicada no Diário da Justiça do dia 21 de novembro de 1994, torna público para conhecimento dos integrantes da Carreira do Ministério Público deste Estado, que a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes do Egrégio Conselho Superior, considerados como tais os que se seguirem na ordem de sufrágio, para o biênio 2009/2010, se realizará no dia 14 de dezembro do ano em curso, observadas as instruções abaixo:

I – A inscrição dos Procuradores de Justiça que desejarem concorrer às eleições far-se-á mediante requerimento escrito dirigido a Procuradora-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

II – O local da votação será no Auditório João Bosco Carneiro, nesta Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua Rodrigues de Aquino s/n, centro, nesta Capital.

III – A votação se iniciará às 8:00 (oito) horas, encerrando-se às 16:00 (dezoito) horas do mesmo dia, proibido o sufrágio por mandatário, por portador ou via postal.

João Pessoa, 27 novembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.674/2008 João Pessoa, 24 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 20/11/08, **RESOLUVE** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para comporem a mesa receptora de votos da eleição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, da seguinte forma: **Presidente** - MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO, **Secretário** - ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA e **Mesário** LEONARDO PEREIRA DE ASSIS. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 30ª (trigésima) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO 2008.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às 14h00, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Aberta à sessão, a Senhora Conselheira Presidente, indagou dos Senhores Conselheiros se querem que proceda a leitura da Ata da Sessão Anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada à unanimidade. Ordem do dia, no **item 6.1** – APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 18/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS: SEM INTERESSADOS. **Item 6.2** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 19/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ: SEM INTERESSADO S. **Item 6.3** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 20/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.4** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 21/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR

CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.5** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 22/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.6** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 23/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS: SEM INTERESSADOS. **Item 6.7** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 24/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.8** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 25/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS: SEM INTERESSADOS. **Item 6.9** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 26/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO: SEM INTERESSADOS. **Item 6.10** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 27/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ: SEM INTERESSADOS. **Item 6.11** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 28/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE: SEM INTERESSADOS. **Item 6.12** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 29/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE: SEM INTERESSADOS. A Conselheira Presidente solicitou ainda autorização do Colegiado, para a publicação dos Editais de Vacância de terceira entrância pelo critério de remoção, em face do trânsito em julgado da decisão do Conselheiro Nacional Divalus Ribeiro, sendo acolhido a unanimidade. **Item 6.13** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 30/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE INGÁ: REQUERENTES - Alyrio Batista de Souza Segundo (22º); Lúcio Mendes Cavalcante (23º); Marcia Betânia Casado e Silva Vieira (36º); Judith maria de Almeida lemos Evangelista (37º); Otacilio Marcus Machado Cordeiro (40º); Artemise Leal Silva (41º); Ana Guarabira de Lima Cabral (48º); Raniere da Silva Dantas (52º); Juliana Couto Ramos (54º); Andréa Bezerra Pequeno de Alustau (55º); Rodrigo da Silva Pires de Sá (61º); José Leonardo Clementino Pinto (63º). A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para submeter a apreciação do Colegiado a homologação do nome do Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo, em face de ser o mais antigo entre os Promotores Requerentes, sendo homologado a unanimidade. **Item 6.14** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 31/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CUITÉ: REQUERENTES - Andrea Bezerra Pequeno de Alustau; Raniere da Silva Dantas; José Leonardo Clementino Pinto; Juliana Lima Salminto; Rodrigo da Silva Pires de Sá; Ana Guarabira de Lima Cabral; Artemise Leal Silva; Rafael de Lima Linhares. A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação de forma aberta e fundamentada. Conselheiro Corregedor José Roseno Neto: Voto – Juliana Lima Salminto; Raniere da Silva Dantas; Artemise Leal Silva. Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen: Voto – Raniere da Silva Dantas; Artemise Leal Silva. Conselheiro José Raimundo de Lima: Voto – Raniere da Silva Dantas; Artemise Leal Silva. Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos: Voto – Andrea Bezerra Pequeno de Alustau; Raniere da Silva Dantas; Ana Guarabira de Lima Cabral. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior: Voto – Raniere da Silva Dantas; Artemise Leal Silva. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira: Voto – Raniere da Silva Dantas; Artemise Leal Silva. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo: Voto – Raniere da Silva Dantas; Artemise Leal Silva. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Raniere da Silva Dantas, Ana Guarabira de Lima Cabral e Artemise Leal Silva, sen-

do escolhido o Promotor de Justiça Raniere da Silva Dantas. **Item 6.15** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 32/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.16** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 33/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.17** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 34/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GUARABIRA: REQUERENTES - Alyrio Batista de Souza Segundo (22º); Lúcio Mendes Cavalcante (23º); Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista (37º); Artemise Leal Silva (41º); Ana Guarabira de Lima Cabral (48º); Raniere da Silva Dantas (52º); Juliana Couto Ramos (54º); Andréa Bezerra Pequeno de Alustau (55º); Juliana Lima Salminto (58º); Rodrigo da Silva Pires de Sá (61º); José Leonardo Clementino Pinto (63º). A Conselheira Presidente fez uso da palavra para submeter a apreciação do Colegiado para fins de homologação, o nome do Promotor de Justiça Lúcio Mendes Cavalcante (23º), em face da escolha anterior do Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo (22º) e por ser o referido Promotor o mais antigo entre os Requerentes. Sendo homologado a unanimidade. **Item 6.18** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 35/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL: SEM INTERESSADOS. **Item 6.19** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 36/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.20** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 37/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PICUI: REQUERENTES - Juliana Lima Salminto; Raniere da Silva Dantas; José Leonardo Clementino Pinto; Ana Guarabira de Lima Cabral Artemise Leal Silva; Andréa Bezerra Pequeno de Alustau, com a desistência dos Promotores de Justiça; Rodrigo da Silva Pires de Sá; Edmilson de Campos Leite Filho. A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação de forma aberta e fundamentada. Conselheiro Corregedor José Roseno Neto: Voto – Juliana Lima Salminto; Ana Guarabira de Lima Cabral; Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen: Voto – Juliana Lima Salminto; Ana Guarabira de Lima Cabral; Artemise Leal Silva; Conselheiro José Raimundo de Lima: Voto – Juliana Lima Salminto; Ana Guarabira de Lima Cabral; Artemise Leal Silva. Conselheiro Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos: Voto Juliana Lima Salminto; Ana Guarabira de Lima Cabral; Artemise Leal Silva. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira: Voto – Juliana Lima Salminto; Ana Guarabira de Lima Cabral; Artemise Leal Silva. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo: Voto – Juliana Lima Salminto; Ana Guarabira de Lima Cabral; Artemise Leal Silva. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para anunciar a formação da lista tríplice, composta pelos seguintes Promotores de Justiça: Juliana Lima Salminto; Ana Guarabira de Lima Cabral; Artemise Leal Silva, sendo escolhida a Promotora de Justiça Juliana Lima Salminto. **Item 6.21** - APRECIÇÃO DO EDITAL Nº 38/2008 – REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA: SEM INTERESSADOS. **Item 6.22** - AUTORIZAR - a expedição de Editais de Vacâncias, das seguintes Promotorias de Justiça, de 2ª entrância, pelo critério de PROMOÇÃO: **EDITAL Nº 39/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. **EDITAL Nº 40/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ. **EDITAL Nº 41/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. **EDITAL Nº 42/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA. **EDITAL Nº 43/2008** –

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA. **EDITAL Nº 44/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. **EDITAL Nº 45/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO RÓCHA. **EDITAL Nº 46/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. **EDITAL Nº 47/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO. **EDITAL Nº 48/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ. **EDITAL Nº 49/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JÓÃO DO RIO DO PEIXE. **EDITAL Nº 50/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JÓÃO DO RIO DO PEIXE. **EDITAL Nº 51/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO RÓCHA. **EDITAL Nº 52/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA. **EDITAL Nº 53/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. **EDITAL Nº 54/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA. **EDITAL Nº 55/2008** – PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE PROMOTOR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, sendo autorizados a unanimidade. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa 29 de setembro de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/11/2008 14:25

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.010739-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVIA QUEIROZ BEZERRA DE ARAUJO VILAR e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A Autora peticionou (fls. 34) requerendo a extinção do processo. 2- Isto Posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

2 - 2008.82.00.001111-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULA EMANUELLA DE M. CAVALCANTE, REPR.

POR JUAREZ BATISTA DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A Autora requereu (fls. 46/47) a extinção do processo, afirmando a liquidação da dívida. 2- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levantem-se as penhoras eventualmente existentes. 4- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2004.82.00.016368-8 LUZINALDO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA/RÉU deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

4 - 2006.82.00.001888-0 BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR e OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, os AA. deverão providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que os credores requeiram o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.007730-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 93.0006865-2 GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5- ...intime-se a parte autora (informações da contadoria).

7 - 95.0002789-5 JOELIA SOARES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOELIA SOARES DE SOUZA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 3- Decorrido prazo legal sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito.

8 - 95.0003949-4 ADEMIR LINO DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO. ... 3. De outra parte, tendo em vista a apresentação, pela advogada da CEF, do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo, determino a intimação do(a) devedor(a) VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, o(a)(es) credor(a)(es) deverá(o) ser(intimado(a)(s) para, nos termos do disposto no CPC, art. 614, inciso II, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda, na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005...

9 - 96.0001541-4 CORIOLANO ANDRADE LEITE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2.Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, conforme item 06 do despacho (fls.358), ressalvando-se o direito enquanto não prescrito.

10 - 98.0009321-4 TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requiisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requiisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 2000.82.00.009607-4 MARIA DO SOCORRO ALVES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ADAIR MARQUES BEZERRA e OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, CARLO EGYDIO DA SALES MARDRUGA). ... 4- ...vista à parte autora (informações da contadoria).

12 - 2004.82.00.010863-0 EDIVAR MENDES CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDIVAR MENDES CAMPOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13 - 2004.82.00.013151-1 MARIA SALETE DE MEDEIROS SANTOS e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA SALETE DE MEDEIROS SANTOS, MARIA LUCIA MEDEIROS LOPES DA SILVA e VALDETE MEDEIROS ALVES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Defiro o pedido o pedido (fls. 121) de desentranhamento dos instrumentos procuratórios e demais documentos que instruíram a inicial, para que sejam entregues ao patrono do(a)(s) AA., mediante substituição por cópias autos às suas custas. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2006.82.00.005165-2 JOSE NILSON CRISPIM (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ... 27. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido de declaração de filiação ao RGPS formulado por JOSÉ NILSON CRISPIM em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito da causa, por insuficiência de provas, e reconheço a incompetência deste Juízo para julgar o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício (fls. 06). 28. Honorários advocatícios pelo A., no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 29. Custas ex lege.

15 - 2006.82.00.008323-9 MARIA CLADIRCE ROQUE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 33. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS proceda à revisão do financiamento dos AA. MARIA CLADIRCE ROQUE e RAIMUNDO GOMES DE LACERDA FILHO, com a adequação do encargo mensal (= prestação) à evolução dos reajustes salariais por eles recebidos, em observância ao PES/CP. 34. Tendo-se apurado um saldo credor em favor dos AA., decorrente do pagamento a maior, deve esse valor ser abatido do valor das prestações vencidas, via compensação. 35. Sem honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21. 36. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.007822-4 FELINA CORREIA GUERRA DE MEDEIROS (Adv. ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime(m)-se e, em seguida, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

17 - 2008.82.00.000022-7 EMANOEL LOPES LOUREIRO e OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE)

x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.000035-5 DANIEL FAUSTINO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. DANIEL FAUSTINO SOARES em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

19 - 2008.82.00.001062-2 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.002913-8 GERALDO ARAUJO LIRA E OUTROS (Adv. ZILENE VICENTE SCHULTZ) x UNIÃO (MD/COMANDO DO EXERCITO/CPEX/23ªCSM) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelos AA. GERALDO ARAUJO LIRA, LUIZ CARLOS FONTOURA SILVA, ODILANDE DA SILVA, VALTER BARBOSA LIMA e WALTER MAIA DO REGO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.00.002935-7 BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA e OUTROS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). 2-Recebo a(s) apelação(ões) da OAB/PB (fls.111/118) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se a OAB/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 2008.82.00.006510-6 JOHNNY CHARLES ALVES CARLOS (Adv. ORNILIO JOAQUIM PESSOA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ... 17. Isto posto, nos termos da Lei nº 1.533/1951, art. 8º, c/c o CPC, art. 267, I e IV, acolho a preliminar de impropriedade da via eleita argüida pelo impetrado (fls. 75) e indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas n.ºs 105 do STJ e 512 do STF. 20. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2003.82.00.004523-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x CELSO CICERO DA COSTA e OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 86/88). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 2005.82.00.015181-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA GUILHERME DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO). 2- Intimem-se as partes, com urgência, dos cálculos da Contadoria (fls. 69/73).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/11/2008 14:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2000.82.00.005538-2 C. ROMERO & CIA LTDA (Adv. EDSON PAIVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x C. ROMERO & CIA LTDA x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

MENEZES JUNIOR) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS. ... 4- ... intime-se a parte autora para efetuar a complementação do pagamento, na forma do art. 475-J e ss. do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/11/2008 14:25

26 - 92.0000934-4 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ...intime-se a parte autora (informação da CEF).

27 - 2000.82.00.006823-6 TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROMERO FERNANDES COSTA). ... 3- ... intemem-se as partes do inteiro teor da RPV a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 2004.82.00.013475-5 MARIA LÚCIA GUERRA ROMERO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

29 - 2007.82.00.008310-4 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x FAIF'S MARICULTURA LTDA. E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Em face do exposto, julgo improcedente o pleito cautelar e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 13.- Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, porque não deu causa a esta extinção. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

30 - 2007.82.00.008415-7 FAIF'S MARICULTURAL LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Em face do exposto, julgo improcedente o pleito cautelar e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 16.- Secretária, traslade-se para os autos principais os documentos de fls. 104/105, de fls. 106/108, de fls. 110/121, de fls. 156/157, fls. 167/172, de fls. 178/179, de fls. 189/190 e de fls. 192/194, certificando. 17.- Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, porque não deu causa a esta extinção. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2006.82.00.003524-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO VENANCIO CHAVES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2-Chamo o feito à ordem para anular o despacho (fls. 79/80), visto que não há condenação em honorários advocatícios na sentença (fls.72/74). 3- Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/11/2008 14:25

23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

32 - 2008.82.00.002508-0 GUSTAVO TORRES DE ALMEIDA DONATO (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2006.82.00.005111-1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, DANILO DUARTE DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x METALURGICA JACY S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as)

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

34 - 2008.82.00.001864-5 FUNDACAO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE

CASTRO). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)..

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 97.0004731-8 RICARDO SERGIO DUARTE FERNANDES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x RICARDO SERGIO DUARTE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 372/375) apresentados pela CEF.

36 - 2003.82.00.006833-0 GEOVANNE MOURA SILVEIRA,MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x GEOVANNE MOURA SILVEIRA,MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB. ...apense-se este precatório a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 2003.82.00.6833-0, bem como trasladem-se cópias da informação (fls.06), do despacho (fls.07) e deste despacho para a ação suracitada, intimando-se naqueles autos os advogados do Exeçúente para informar o CPF de GEOVANNE MOURA SILVEIRA.

37 - 2004.82.00.000994-8 WALDRIK ARAUJO NEVES (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Conselho Regional de Contabilidade (fls. 160/161). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2008.82.00.006298-1 JOSÉ APRÍGIO VALE JÚNIOR E OUTRO (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 73/117), no prazo de 10 (dez) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 98.0009569-1 ENETONIO MARQUES DANTAS (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- Vista à Requerida/CEF.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-37
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-16
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-21
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-19
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-14
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,18
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-28
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-28
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-15
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-16
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-21
 ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-16
 ARLINETTI MARIA LINS-28
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-27
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-11
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-10
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-36
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-29,30
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-27
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-21
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-33
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-32
 EDSON BATISTA DE SOUZA-24
 EDSON PAIVA-25
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-22
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-23
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-25
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-37
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-17
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,35,39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-29,30
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-38
 FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO-11
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-27
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-35
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-35
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,31
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-28
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-27
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24

ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-39
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,13
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11,38
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-36
 JOSE ARAUJO DE LIMA-35
 JOSE ARAUJO FILHO-9
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE FERREIRA DE BARROS-5,10
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-34
 JOSE RAMOS DA SILVA-12
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,23
 JOSEILSON LUIS ALVES-11
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,18
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-36
 MANOEL VIEIRA DA SILVA-25
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-5,10
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-33
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-35
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-22
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-22
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-37
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-24
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-22
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-21
 ROMERO FERNANDES COSTA-27
 RONALDO INACIO DE SOUSA-5
 ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-16
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-35
 SEM ADVOGADO-1,2,29,32,33
 SEMPROCURADOR-3,4,11,14,16,17,18,19,20,25,29,30,33,36
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-35
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-34
 VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO-27
 VANINA C. C. MODESTO-11
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,19,31
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-11
 WALTER DE AGRA JUNIOR-11
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,13
 ZILENE VICENTE SCHULTZ-20

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 168 PREFERENCIAL URGENTE

Expediente do dia 25/11/2008 13:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.005430-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias sobre as informações da assessoria contábil. P.

2 - 2008.82.00.005447-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. GALILEU DE BELLÍ NETO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0006247-3 AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento parcial (RPV) expedida às fls.345 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, cumpra-se o despacho nos embargos em apenso quanto à remessa dos autos ao Setor de Contadoria.

4 - 97.0006847-1 FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 97.0011595-0 JOAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO x JOAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO (Adv.

VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERHARD WINNING FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2004.82.00.005195-3 ANA CRISTINA MOREIRA DE LUCENA (Adv. EDILSON SOBRAL DE MORAIS, MARIA WILZENYER COSTA MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2004.82.00.016340-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FLAVIO HENRIQUE ALVES BANDEIRA (Adv. PERICLES MAGNO DE MEDEIROS). Defiro o pedido formulado pela CEF, às fls. 76/78. Intime-se a executado, para indicação de bens do seu patrimônio passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias, os quais deverão ser regularmente discriminados, contendo, inclusive, a indicação do valor....

8 - 2005.82.00.012561-8 ZELIA MARIA GAMA (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSÉ GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeçúente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 86/87), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 94.0010051-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES).Em face do Termo de Confissão de Dívidas com acordo de pagamento apresentado às fls. 250/251, defiro o pedido às fls. 249 e suspendo o curso da Execução, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2008.82.00.003065-7 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 95.0002613-9 MARIA NOBERTO SILVA DE SANTANA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de levantamento dos valores remanescentes, referentes à impugnação dos honorários advocatícios, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor, fls.361, a título de reversão em favor do FGTS. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 95.0002785-2 IVONE ALVES DE FRANCA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeçúente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 270/279), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 98.0007907-6 INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. GALILEU DE BELLÍ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... No tocante à comunicação judicial ao advogado anterior, requerida pela parte autora, indefiro, eis que não cabe ao judiciário tal tarefa. Aguarde-se a decisão final a ser proferida nos autos dos embargos à execução, apensos. P.

14 - 2003.82.00.009471-6 VILANY CIRNE DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, fl. 29/34. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2006.82.00.007627-2 RAIMUNDA VIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, VERA BEGA DE MIRANDA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Como se vê, a determinação para cumprimento imediato da decisão que julgou procedente o pedido está clara, o que implica na antecipação dos efeitos da tutela. Portanto, cumpre à União diligenciar no sentido de inserir a autora na qualidade de pensionista do ex-combatente João Tibúrcio da Silva. Quanto às apelações de fls. 151/154 e 167/174, face a determinação para fiel e imediato cumprimento, devem ser recebidas apenas no efeito devolutivo.

16 - 2008.82.00.000686-2 FLAVIO LUIZ DO NASCIMENTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAÍBA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... A fim de evitar futura arguição de nulidade, dê-se vista às partes e ao MPF dos documentos de fls. 124/130. Após, conclusos. P.

17 - 2008.82.00.001115-8 SEBASTIÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício auxílio-doença, a contar de 20 de janeiro de 2005, bem como a pagar as parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, ressalvado o direito do réu realizar exame pericial, para verificar se a incapacidade do autor ainda persiste. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação - artigo 21, p. único, do CPC. Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

18 - 2008.82.00.005184-3 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, RODRIGO PINHEIRO DE MOURA, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGINIA COTRIM NERY) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Assinala que, no caso específico do Município de Desterro/PB, o acerto financeiro produziu efeitos positivos ao município, isto porque o valor recebido com base no coeficiente anterior foi de R\$ 194.763,83 (valor debitado e ora reclamado pelo autor), enquanto que o valor recebido com base no novo coeficiente foi de R\$ 194.923,17 (valor creditado), conforme faz prova o demonstrativo do Banco do Brasil acostado às fls. 75. Dessa forma, intime-se o autor para se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento da demanda.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2008.82.00.008295-5 MONTEL MONTEIRO MAT DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da mencionada ADC. Certifique-se trimestralmente quanto ao julgamento. Publique-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

20 - 2008.82.00.000832-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DAS NEVES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2004.82.00.010310-2 LEDA MARIA ANDRADE DE MENEZES (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

Verifico que a sentença monocrática exarada às fls. 93/94 foi mantida pela Instância Superior (fls. 105/111, 125/126, 156 e 159/162).Em sendo assim, intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

22 - 2007.82.00.010465-0 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO (Adv.

SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). ...Assim sendo, objetivando assegurar a ampla defesa e o contraditório, intime-se a parte ré, por publicação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que de-seja demonstrar (CPC, art. 332). Publique-se. ...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

23 - 2002.82.00.004620-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA). Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 99.0010052-2 JURACY MARQUES DE MEDEIROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.277 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 2008.82.00.006562-3 ANA GLORIA PIRES NÓBREGA (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2006.7678-8), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e instrução, tais como: cópia da inicial da execução com o título executivo, comprovante de intimação para apresentação dos Embargos....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 96.0006340-0 JOSE AGOSTINHO DAS NEVES E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do silêncio da exequente, conforme certidão exarada às fls. 149, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se.

27 - 97.0003584-0 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE NOMINANDO DINIZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 331/336), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2003.82.00.002424-6 ADAILZON PEDROSA BARRETO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... vista as partes. (CALCULO DA CONTADORIA)

29 - 2006.82.00.001377-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). ...Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pela Caixa Econômica Federal - CEF, da última declaração de rendimentos e de operações imobiliárias apresentada pela Executada junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias da referida declaração. Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Procurador da CEF, ao qual será intimado, mediante remessa dos autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal. Antes, porém, intime-se o Executado, por publicação, desta decisão. ...

30 - 2007.82.00.005170-0 OTAVIO FORTUNATO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Haven-

do discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2006.82.00.007678-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GARIBALDI PESSOA DA COSTA JUNIOR (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x ANA GLORIA PIRES NÓBREGA (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA). Devidamente garantido o débito, conforme penhora e avaliação constante às fls. 95/95v, e no uso do poder geral de cautela, tendo em vista que os próximos atos serão de apropriação do bem penhorado, aguarde-se o julgamento final dos embargos à execução opostos pela executada e noticiados às fls. 96 (Processo nº 2008.6562-3). Apense-se, certificando-se. Publique-se.

240 - AÇÃO PENAL

32 - 2007.82.00.010302-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Razões pelas quais RECEBO A DENÚNCIA. Tendo-se em vista que as partes não arrolaram testemunhas, desingo o dia 11.12.2008, às 15:00 horas, para interrogatório do denunciado, facultando-lhe, desde logo, apresentação de testemunhas, desde que compareçam independentemente de intimação.

33 - 2008.82.00.003712-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ação criminal em face de GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS atribuindo-lhe prática do crime de sonegação tributária, tipificado no art. 1º, inc. VI1, da Lei nº. 8.137/90, em razão de ter elaborado, em favor de oitenta e dois contribuintes, uma série de recibos falsos de gastos com saúde, fazendo neles constar prestação de serviços fisioterápicos que não foram efetivados. Citada para apresentar defesa preliminar, afirma a denunciada que houve parcelamento do débito tributário, causa legal de suspensão da pretensão punitiva (art. 9º2 da Lei nº. 10.684/2003). Ante a alegação de parcelamento do débito, mister aferir a situação fiscal da denunciada. Isso posto, oficie-se à Receita Federal do Brasil para informar se houve parcelamento do débito objeto do processo administrativo nº. 14751.000088/2008-47, consignando-se no expediente do CPF da denunciada (nº. 853.374.479-91). Em caso afirmativo, deverá a Receita Federal informar todos os dados que permitam o acompanhamento da regularidade do parcelamento mediante consulta à internet, evitando-se envio periódico de ofícios. Publique-se....

34 - 2008.82.00.004061-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x RENNAN ALMEIDA SARMENTO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Entretanto, ante a alegação de pagamento do débito (NFLD nº. 37.023.334-4/2006), causa de extinção de punibilidade, mister aferir a situação fiscal do denunciado. Isso posto, oficie-se à Receita Federal do Brasil para informar se houve pagamento do débito nº. 37.023.334-4/2006. ...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

35 - 2008.82.00.006849-1 ALBERTO BEZERRA SILVA (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o requerente para proceder ao preparo das custas iniciais, no âmbito desta Justiça Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2001.82.00.007256-6 JOAO SEVERO NETO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A (Adv. ALUISIO TIMES, TOMAZ TIMES, FERNANDO COIMBRA, TERCIANA CAVALCANTI NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR) x SASSE - CAIXA SEGUROS (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, JETRO AGEU DE LIMA). Cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicados pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. O exame pericial realizar-se-á no próximo dia 15 de dezembro de 2008 (segunda-feira) às 11:30 horas, no consultório do perito médico, Dr. José Nonato Fernandes Spinelli, situado na Av. Camilo de Holanda, nº 280, Centro, nesta Capital.

37 - 2008.82.00.007113-1 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2008.82.01.002149-5 LIDIANE MARIA DA SILVA (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA, ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com base nos artigos 295, III, e 267, I, do CPC c/c o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Sem custas (justiça

gratuita). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

39 - 2001.82.00.006402-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x SILVIO QUEIROZ BURITI (Adv. SEM ADVOGADO, SINEIDE A CORREIA LIMA). ... Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 2008.82.00.006306-7 LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS E OUTRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Portanto, intímim-se os requerentes para dar continuidade ao pagamento das prestações oriundas do contrato celebrado com a CEF, nos termos nele pactuados. Mas, caso os promoventes insistam em efetuar o pagamento mediante conta judicial, poderão fazê-lo na agência da CEF/PAB - Justiça Federal, cujo número da conta será informado, na própria agência, quando da realização da operação bancária. Publique-se....

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-27
ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-40
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15
ALUISIO TIMES-36
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-34
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9
ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES-9
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-20
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-19
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-36
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-22
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-38
AURORA DE BARROS SOUZA-34
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,24
DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-18
EDISON SOBRAL DE MORAIS-6
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-22
EDSON BATISTA DE SOUZA-19
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-17
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-22
ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-8
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-37
ENILDO NOBREGA-3
ERIVAN DE LIMA-16
FABIO BORGES RODRIGUES-40
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,9,12,23,25,26,27,29,31,36,39
FABIO VERDASCA PEREIRA-19
FERNANDO COIMBRA-36
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,8,23,29,30,36,39
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,29,30,37
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8,29
GALILEU DE BELLI NETO-2,13
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-27
GERHARD WINNING FILHO-5
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-38
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-37
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-15
HELIO MARQUES BRAGA-35
HELIO TEODULO GOUVEIA-25,31
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-9
ISAAC MARQUES CATÃO-4,8,29
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,11,29,36
JETRO AGEU DE LIMA-36
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-36
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22
JOSE ARAUJO DE LIMA-27
JOSÉ CAMPOS NETO-18
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9
JOSE GEORGE COSTA NEVES-30
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-8,29
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-1
JOSE MARTINS DA SILVA-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,11,27,29,36
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-23,24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-30
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11,29,39
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-34
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,29,30
LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR-36
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-31
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,27
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-19
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-18
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,30
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,6
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-21
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-24
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-28
MARIA WILZENYER COSTA MORAIS-6
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-22
MIGUEL FONSECA LIMA NETO-36
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,30
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12
NELSON AZEVEDO TORRES-19

NEWTON NOBEL S. VITA-22
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-27
 PAULO EUDISON LIMA-25,31
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17
 PERICLES MAGNO DE MEDEIROS-7
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-28
 RICARDO POLLASTRINI-4,6
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-22
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-20
 RODOLFO ALVES SILVA-33
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-15
 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-18
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-26
 SALVADOR SONGENTINO NETO-14
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-20
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-21
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-7,39
 SINEIDE A CORREIA LIMA-7,39
 STANISLAW COSTA ELOY-40
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-15
 TERCIANA CAVALCANTI NUNES-36
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,8
 TOMAZ TIMES-36
 VALTER DE MELO-5
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-20
 VERA BEGA DE MIRANDA-15
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-21
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
 VIRGÍNIA COTRIM NERY-18
 WERTON MAGALHAES COSTA-32
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14
 YURI PAULINO DE MIRANDA-9
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-29

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000110

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 25/11/2008 14:10

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.002648-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2006.82.01.003245-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUÁRIA MUÇAMBE S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). 1. De início, recebo o recurso interposto pelo INCRA às fls. 390/397, no duplo efeito, e, ante a ausência de preparo do recurso interposto pelo expropriado, às fls. 403/409, certificada à fl. 429, deixo de recebê-lo. 2. De outro lado, verifico que, às fls. 417/418, os Expropriados requereram o levantamento do valor correspondente a 80% da indenização inicial depositada nestes autos, juntando aos autos cópia de sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos de Recife-PE, que determinou a desconstituição de hipoteca havida sobre o imóvel objeto desta ação em favor do banco BANORTE S/A (fls. 421/424), cópia da carta precatória expedida por aquele juízo para fins de baixa do aludido gravame junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cajazeiras, e certidão negativa de ITR referente ao imóvel em epígrafe. 3. Em primeiro lugar, cumpre observar que, conforme já se havia salientado no parágrafo 3 da decisão de fls. 172/175, para que se dê o levantamento do correspondente a 80% (oitenta por cento) da indenização inicial depositada pelo INCRA, faz-se necessário que reste demonstrada, nos termos do art. 6º, §1º da LC n.º 76/93, além da inexistência de dúvida acerca de algum direito real que recaia sobre o bem, também a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel até a data da imissão na posse pelo Expropriante. 4. A prova da quitação desses tributos deve ser feita por meio da certidão de regularidade fiscal de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/SRF n.º 438/04), e da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/05, alterada pela Portaria Conjunta n.º 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 5. No caso presente, contudo, somente a certidão de regularidade fiscal do imóvel foi trazida aos autos (fl. 428), não tendo sido apresentada a certidão conjunta referida no parágrafo anterior. 6. Intime-se, pois, o Expropriado da íntegra desta decisão e para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 390/397, bem assim para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/05, alterada pela Portaria Conjunta n.º 01/2006), expedida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidão atualizada do cartório de registro de imóveis de Cabaceiras referente ao imóvel em questão.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2008.82.01.000992-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIARIO DA BORBOREMA S/A E OUTROS (Adv. VERUSKA MACIEL CALVALCANTE, ALINE CINTIA SOUTO SOARES). 1. Dê-se vista a parte Ré, para manifestação, sobre o teor da petição e anexos de fls.80/82, apresentados pela CEF.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2000.82.01.004681-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. fabiana de fátima medeiros agra, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x BERNADETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x PAULO XAVIER DAS NEVES (Adv. CICERO CANDIDO DA SILVA) x CLELIO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DAVID DE ARAUJO (Adv. REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES). 1. Em face da informação de fl.1139 e da certidão de fl.1141, que indicam o endereço correto da testemunha de defesa MANUEL ALVES DE OLIVEIRA, arrolada pelo Acusado Luiz Medeiros de Araújo, e por outro lado, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que a lei nº. 11.719/2008 terá vigência a partir do próximo dia 22 e que a Lei nº. 11.690/2008 já se encontra em pleno vigor; IV - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, deve-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; V - que a testemunhas de Defesa MANUEL ALVES DE OLIVEIRA que resta ser ouvida reside em João Pessoa/PB; 2. Expeça-se carta precatória Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas defesa e Acusação, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, observando-se o correto endereço da testemunha MANUEL ALVES DE OLIVEIRA indicado à fl. 1139.....5. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para as recentes alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 99.0104797-8 EMILIA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA, ENIO PEREIRA DE ARAUJO, SIMORION MATOS JUNIOR) x UNIÃO (PSU/AGU) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela UNIÃO, à fl. 183. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2004.82.01.000976-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x PEDRO NOE RODRIGUES PIRES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. De imediato, expeçam-se alvarás para levantamento: (i) do valor depositado à fl. 154, em favor da CEF; (ii) do valor depositado à fl. 156, em favor do executado. Intimem-se as partes do teor desta sentença e do cumprimento da determinação acima (expedição dos alvarás). P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2002.82.01.003503-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO BEZERRA DE SOUSA. 1. Dê-se ciência ao Executado, pelo prazo de 05(cinco) dias, do auto de penhora de fl.249.

8 - 2007.82.01.000492-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAMPINA CARAMELOS LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x ROSEANE GONÇALVES GOMES FERNANDES (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). 1. Defiro a juntada dos documentos de fls.236/238, bem assim o pedido de dilação do prazo, pelo período de 10(dez) dias, formulado pela parte Executada às fls.234/235, para fins de cumprimento integral da determinação de fl.229. 2.Intime-se, com urgência.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2003.82.01.002485-1 ALEXANDRE WALLACE CORREIA DOS SANTOS (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. De imediato, proceda a Secretaria deste Juízo: ...à expedição de alvarás para levantamento dos valores depositados às fls. 151/152, em favor do exequente e de seu advogado. Intimem-se as partes desta sentença. P. R. I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

10 - 2008.82.01.001395-4 JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para a impugnação, no prazo de 10(dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

11 - 2008.82.01.000711-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA). 1. Em face da manifestação do MPF à fl. 58, DESIGNO AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA O DIA 20/01/2009, ÀS 11:00 HORAS, para oitiva do acusado JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR. 2. Intime-se o acusado a comparecer à audiência acima designada acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. 3. Intime-se o advogado constituído à fl. 50 deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).02. Cumprida a determinação retro, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, em seguida, devolvam-se os autos à Contadoria Judicial, para os fins especificados às fls. 254/258.

13 - 2004.82.01.000640-3 JAILSON AMARO ASSIS (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JOSE CEZAR FECHINE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

14 - 2008.82.01.000080-7 ANDERSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, ausente a verossimilhança da alegação do Autor, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional final por ele formulado.

15 - 2008.82.01.000676-7 FLORISVALDO GOMES CABRAL (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO).2. Cumprido o item 1, anterior, pelo IBAMA, dê-se vista a parte Autora pelo prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2008.82.01.001256-1 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Em face dos efeitos infringentes/modificativos dos embargos de declaração opostos às fls. 84/85 contra a sentença de fls. 54/62, intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contra-razões, bem como para esclarecer a divergência entre os salários-de-contribuição constantes dos documentos de fls. 12/16 e o de fl. 17. 3. Após o cumprimento do item 2, supra, dê-se vista à parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2008.82.01.001521-5 ELIZABETH FIGUEIREDO AGRA MARINHEIRO (Adv. LELHA N. S. GOMES CANEDO, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especificuem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 2008.82.01.001710-8 CLAUDIO GENARO DE PAULA MENDES (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).2. . Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2008.82.01.002017-0 CANDIDA MARTINHA DA ANUNCIACAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.01.002019-3 FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.01.002238-4 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA)." Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA, EM PARTE, para determinar que seja firmado o contrato e, conforme as medições apresentadas, sejam liberadas as verbas referentes ao Plano de Trabalho n.º 0267516 64 ("pavimentação em paralelepípedo" - fl. 34) independentemente da comprovação de que o Município de Lucena/PB encontra-se em situação regular ante o cadastro CAUC/SIAFI, ficando ressalvadas outras situações impeditivas, porventura existentes, alheias ao objeto da presente demanda." 6. Intimem-se Município de Lucena/PB.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.00.004158-8 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. EURICO DE JESUS TELES NETO, WILLIMS PEREIRA JUNIOR, ANNA LUIZA BASILIO PIRES E ALBUQUERQUE, LUCIANO AZEVEDO CALDAS, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, LUCIANA CARMELIO, SASKIA SOBREIRA) x DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGI-

ONAL DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA. 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.168/171, contra a qual a TELEMAR interpôs agravo de instrumento (fls.210/218). 2. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 25/11/2008 14:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2000.82.01.005667-0 JOSE AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x JOSE CICERO RAMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A sentença de fls.121/130 extinguiu o processo sem julgamento do mérito no tocante ao pedido de aplicação dos juros progressivos, em relação aos Autores JOSÉ CICERO RAMOS, JOSÉ PEDRO DA SILVA e LUIS CÂNDIDO DA SILVA; julgou procedente o pedido para condenar a CEF a aplicar os juros de forma progressiva em relação aos Autores JOSÉ AMARO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA e MANOEL AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO; julgou improcedente o pedido de juros progressivos quanto aos Autores JOSÉ DANIEL DA SILVA, JOSEFA MARIA CORREIA DOS SANTOS E LUIZ MANOEL DA SILVA; julgou procedente em parte o pedido de correção dos índices expurgados em relação a todos os Autores da presente demanda. 2. A decisão de fls.197/198 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial relativa aos índices expurgados promovida pelo(s) Autor(es) JOSÉ DANIEL DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE SOUZA, JOSEFA MARIA CORREIA DOS SANTOS e MANUEL AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer (expurgos inflacionários), dando causa ao arquivamento destes autos em relação a o(a)(s) Autor(es) LUIZ MANOEL DA SILVA; determinou o arquivamento destes autos em relação a ele(s); determinou o arquivamento destes autos pela ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer correspondente aos índices inflacionários expurgado em relação a o(s) Autor(a)(es) JOSÉ AMARO DA SILVA e JOSÉ CICERO RAMOS. 3. A decisão de fls.341/342 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a Autor JOSÉ AMARO DA SILVA (referente aos juros progressivos). 4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, apresentou petição (ões) e documentos (fls.237/259, 270/285, e 288/339). 5. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ AMARO DA SILVA, MANOEL AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO e JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA não se manifestou(aram) expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.348), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

24 - 2004.82.01.004050-2 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Cumprido o item 1, acima, pelo INSS, intime-se a parte autora para os fins do disposto no inciso II, do item 6, do despacho de fls.74/75, no prazo já assinado - 30(trinta) dias.6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC .

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 99.0101410-7 JOSINEIDE EGIDIO PAULINO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/11/2008 14:10

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2008.82.01.001890-3 JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 61/253, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.01.002623-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ESMACEL DOS SANTOS REP. P/ MARIA DO SOCORRO ARAUJO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 543/617, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação: 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO-22
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-17
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-24
 ALINE CINTIA SOUTO SOARES-3
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-10
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-4
 ANNA LUIZA BASILIO PIREZ E ALBUQUERQUE-22
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-21
 ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES-1
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-14
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-22
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-27
 CHARLES FELIX LAYME-9
 CICERO CANDIDO DA SILVA-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,20,26
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-8,9
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-25
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-5
 EURICO DE JESUS TELES NETO-22
 fabiana de fátima medeiros agra-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-4
 FERNANDO FERNANDES MANO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-4
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-8,9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-9
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-2
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-21
 JOSE CEZAR FECHINE-13
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
 JURACI FELIX CAVALCANTE-27
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,20,26
 LEIDSON FARIAS-8,12
 LELHA N. S. GOMES CANEDO-17
 LUCIANA CARMELIO-22
 LUCIANO AZEVEDO CALDAS-22
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-13
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-2
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-4
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1,21
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-18
 REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES-4
 RICARDO POLLASTRINI-6
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,20,26
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-27
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-4,15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-4
 SASKIA SOBREIRA-22
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-11
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-1
 SEM ADVOGADO-1,15,21
 SEM PROCURADOR-10,13,14,16,17,18,19,20,22,24,25,26
 SIMORION MATOS JUNIOR-5
 TALES CATÃO MONTE RASO-25
 THELIO FARIAS-12
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-18
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-3
 VICTOR CARVALHO VEGGI-11
 VITAL BEZERRA LOPES-23
 WILLIMS PEREIRA JUNIOR-22
 WILSON BELCHIOR-22
 YANKO CYRILO-9

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº. Boletim 2008.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 24/11/2008 12:01

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007919-8 MANOEL RAMALHO DA SILVA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de (1) excluir a multa que integra o crédito tributário objeto da CDA nº 42.1.05.002221-95, (2) determinar o recálculo do principal devido a título de imposto de renda, a fim de que os valores recebidos em decorrência de decisão judicial sejam considerados em suas respectivas parcelas/competências, não em sua integralidade/totalidade, observando as alíquotas vigentes à época em que devidos os referidos rendimentos.

2 - 2008.82.00.002681-2 AMIP-ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, JOSE

VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 96.0009071-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL. 1. Intime-se a executada acerca do bloqueio efetivado, bem como para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal.2. Após, penhore-se o bem indicado à fl. 110.

4 - 2000.82.00.009888-5 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x CITEX CIA TEXTIL INDUSTRIAL x CITEX CIA TEXTIL INDUSTRIAL S.A. (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM. 1. Intime-se a executada acerca do bloqueio efetuado à fl. 195.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.00.007909-9 ENGEFORTE CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

[...].5. Ademais, deve-se frisar que o “O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei n. 9.964/2000) é tipo de moratória para empresas declaradas devedoras de tributos auto-lançados (SRF, PGFN e INSS), mediante adesão voluntária via internet, que implica confissão irrevogável e irretirável dos débitos consolidados, sujeito às condições pré-estabelecidas e conhecidas, incluídos os casos de exclusão pelo não cumprimento de qualquer delas” (trecho do julgamento da apelação no mandado de segurança nº 200234000375550, no TRF-1ªR, em que foi relator o Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, DJF 29-08-2008).

6. Dessa forma, na hipótese sub judice não se vislumbra, em princípio, a relevância dos fundamentos deduzidos pela parte autora como causa de pedir à reinclusão no REFIS, notadamente quando o contribuinte foi devidamente notificado através da Portaria nº 1871, publicada a 27-03-2008 (fl. 13), presumindo-se, portanto, a regularidade do ato administrativo do comitê gestor.

7. Assim, indefiro a antecipação da tutela pretendida, na ausência de amparo legal. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

6 - 2006.82.00.006288-1 MARIA DO SOCORRO RUFINO ALMEIDA DE FARIAS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.
 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.
 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

2005 - MANDADO DE SEGURANCA (EXECUCAO FISCAL)

7 - 2004.82.00.000391-0 CLINICA DOM RODRIGO LTDA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES) x CHEFE DA SECAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o acórdão. 2. Intimem-se as partes acerca da devolução dos autos de instância superior.3. Após, dê-se baixa e arquite-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 90.0002395-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO) x GOLDEN CROSS-ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOSE EDISJO SIMOES SOUTO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

9 - 95.0001404-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x POLYUTIL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se. Autorizo a alienação do bem penhorado a fl.72. Designe a Secretaria datas para a realização de hastas públicas sucessivas, até o máximo de duas, para alienação do bem penhorado.

10 - 95.0006974-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermanno Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a suas inclusões, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intime-se...

11 - 96.0008072-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CHERIE CAL-

CADOS LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). PODER JUDICIÁRIO

14. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, como requerido pelos excipientes

15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Aristides de Menezes Cunha e Vitória Lúcia Lins de Menezes, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais ficam dispensados enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 16. Intime-se.

12 - 96.0009163-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 12. ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.13. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a penhora do bem constritado à fl. 52, exceção mandado de reavaliação. 14. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda nacional manifestar-se acerca da atual situação da executada junto ao REFIS.

13 - 98.0000297-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]18. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermanno Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.19. Intimem-se...

14 - 99.0011821-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. ROSANGELA CARNEIRO DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.13. Diante do teor da certidão à fl. 180 e do acórdão (fls. 181-184) do TRF - 5ª Região, reformando a decisão às fls. 112-117, mantenho o coobrigado Roberto Cavalcanti Ribeiro no pólo passivo da execução, restando sem efeito a condenação em honorários advocatícios, fixados à fl. 116.14. Intimem-se as partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação do bem constritado à fl. 145-v.

15 - 2002.82.00.005336-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ACADEMIA DE COMERCIO EPITACIO PESSOA E OUTRO (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA, CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x MARIA HELENA LEITE E OUTRO. 1. Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias. 2. Feito isso, intimem-se o Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, através do seu advogado, para cumprir o despacho à fl. 286.

16 - 2003.82.00.008010-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PARAIBA REFECIOS E LANCHES LTDA ME E OUTROS (Adv. ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO). 1. Intime-se a empresa executada do bloqueio/penhora (BACEN-JUD), bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução, no prazo legal.

17 - 2005.82.00.008919-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque Ribeiro, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se.

18 - 2006.82.00.004789-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MAURO JOSE BARBOSA ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

19 - 2006.82.00.007100-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLAUDIO DE PAIVA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2006.82.00.008359-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S

E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Edgar Saeger Filho, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 13. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do oferecimento de bens à penhora à fl. 48.

21 - 2007.82.00.002568-2 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ANALÚCIA GONCALVES ROMEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2007.82.00.001892-6 FAZS REUN LADEIRA GRANDE SA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2001.82.00.001404-9 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Dessa feita, é que se impõe o acolhimento da impugnação para fixar o valor da execução dos honorários na quantia R\$ 335,03 (trezentos e trinta e cinco reais e três centavos), a qual deverá ser atualizada até a data do pagamento.1- Decorrido o prazo recursal, reduza-se a penhora ao valor da execução fixado no item anterior. 2- Intimem-se.

24 - 2002.82.00.004649-3 VICTOR ANDRADE ARAGAO, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA ANA LUCRECIA ANDRADE PIMENTEL (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra o v. acórdão. Traslade-se cópia para os autos em apenso. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

25 - 2007.82.00.007999-0 JOSÉ DAMÁSIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

26 - 2008.82.00.000271-6 CONSTRUTORA MASHIA LTDA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). SSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2004.82.00.014091-3 e incidente sobre imóvel de comprovada posse do autor, determinar o levantamento daquela construção judicial.

27 - 2008.82.00.007130-1 JOÃO VENÂNCIO RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

28 - 2008.82.00.007131-3 JOÃO VENÂNCIO RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2005.82.00.014991-0 CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAUJO LTDA - CETRA E OUTRO (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, HELMITON PEREIRA DA COSTA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho:

1- O executado interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 89, que indeferiu a realização de provas pericial, e pugnou pela reconsideração da referida decisão.2- Entretanto, na ausência de qualquer argumento novo, deduzido nas razões do aludido agravo de instrumento, mantenho a decisão de fl. 89 pelos seus próprios fundamentos.3- Intime-se.

30 - 2006.82.00.006031-8 PROBENCON PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/C LTDA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.3. No decurso, com ou sem esta, certifi-

que-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.4. Intime-se.

31 - 2006.82.00.007982-0 MARIA DO SOCORRO RUFINO ALMEIDA DE FARIAS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1. À embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.2. Intime-se.

32 - 2007.82.00.011100-8 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

33 - 2008.82.00.000028-8 ITAPOA S/A PRODUTOS ELETRICOS (Adv. MARIA DE FATIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.2. Intime-se.

34 - 2008.82.00.001825-6 PAULO AUGUSTO RAMENZONI E OUTROS (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESC) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

35 - 2008.82.00.002204-1 BOMPREGO S/A SUPER-MERCADO DO NORDESTE (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ, IVO DE LIMA BARBOZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.2. Intime-se.

36 - 2008.82.00.002573-0 VILHENA & FILHO LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

37 - 2008.82.00.002963-1 SOSERV SOUSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

38 - 2008.82.00.003553-9 CIANE-COMPANHIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO NORDESTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

39 - 2008.82.00.003608-8 KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

40 - 2008.82.00.003644-1 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. HOMERO FLESC, FABIO CIUFFI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

41 - 2008.82.00.003791-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.2. Intime-se.

42 - 2008.82.00.003822-0 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. GUSTAVO GADELHA, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.2. Intime-se.

43 - 2008.82.00.005012-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB (Adv. VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA). 1. Evidenciada a condição de ente de direito público, não poderia a executada ter sido citada na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, enquanto aplicável a disciplina própria à execução contra a Fazenda Pública, art. 730 e seguintes do CPC.2. Assim, mesmo que possível, a princípio, o ajuizamento de execução fiscal contra ente público, como entende este Juízo, é fato que a citação executiva contra a Fazenda é tão somente para opor embargos, sob pena de expedição de precatório requisitório, e não para pagamento sob pena de penhora, como realizado no executivo fiscal ora embargado.3. A nulidade que se observa, entretanto, é passível de ser sanada, uma vez que citado o ente público, opôs seus embargos, neles deduzindo matéria de mérito. Não se tendo obedecido, ademais, a forma preconizada pelo art. 730 do CPC, não se pode reconhecer qualquer intempestividade na

presente oposição, bem como na impugnação apresentada às fls.29-46.4. Em assim sendo, portanto, superada a nulidade da citação executiva do ente público, suspendo à execução.

5. Intimem-se as partes, devendo a embargante manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 29-62.6. Traslade-se cópia para os autos da execução nº 2008.82.00.005011-5.

44 - 2008.82.00.006423-0 ELIZABETH BARBALHO DA SILVA (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

72 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO

45 - 2007.82.00.009838-7 METALURGICA ART TELA LTDA E OUTRO (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SEZILRO FERREIRA LEUTHIER (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Manifestem-se os embargantes acerca da contestação e impugnação às fls. 152-155 e 159-173. 2. Intimem-se.

60 - CARTA PRECATORIA

46 - 2002.82.00.009449-9 MARYNICE DE MEDEIROS DE MATOS (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a executada acerca do bloqueio efetivado (fl. 110).

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-22
 ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-4
 ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-16
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-4,38
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-26
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-26
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,45
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-26
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-7
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-22
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-5
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-11
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-4,38
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-11,12,15,20
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-15
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-15
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-40
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-29
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-5
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11,20
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12,14,17,32
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-10,13
 DJALMA MENDES DE SOUSA-46
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-45
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-25
 EMERI PACHECO MOTA-37
 FABIO CIUFFI-34,40
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-3
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-42
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-1
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-35
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-35
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-38
 GUSTAVO GADELHA-42
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-29
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-10,13
 HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-46
 HOMERO FLESC-34,40
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,31
 IVO DE LIMA BARBOZA-35
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13,14
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-3
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-8
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,17,18,19,30,36,39,44
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-29
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-9
 JOAS DE BRITO PEREIRA-8
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-2
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-2
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-39
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-32
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-30
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-9,14,32
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-31
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-4,38
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-25
 LILIAN SENA CAVALCANTI-25
 LINDINALVA TORRES PONTES-12,14,32
 LISANCA ALVES DE SOUSA-2,15
 MARCELO WEICK POGLIESE-42
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-5
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-45
 MARIA DA SALETE GOMES-9,10
 MARIA DE FATIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS-33
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-42
 MARIA JOSE DA SILVA-41
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-2
 MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-7
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-7
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-23
 NELSON AZEVEDO TORRES-44
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-36,37
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-30
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-41
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-25
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-9
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-26
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-41
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-2,15
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-41
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-22
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-6,31
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-10,11,13,20
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-25

RODRIGO NOBREGA FARIAS-4,38
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-42
 ROSANGELA CARNEIRO DINIZ-14
 SEM ADVOGADO-18,19,21,23,29,33,43,45
 SEM PROCURADOR-5,7,24,25,26,27,28,35,46
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-12
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-21
 SYLVIO TORRES FILHO-25
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-10,11,13,20
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-32,34,42
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-27,28
 VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-41,43
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-10,11,13,20
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-24

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretária
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000130

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 21/11/2008 09:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0032297-0 ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimem-se as partes desta decisão.

2 - 99.0107867-9 CICERO VAZ DE SOUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se a s partes.

3 - 99.0108316-8 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEPRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). intime-se a parte autora, através de seu advogado,p para requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos

4 - 99.0108516-0 EDIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes.

5 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 272 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se o advogado do autor.

6 - 2000.82.01.005668-1 EVALDO DOS REIS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, defiro a impugnação oposta pela CEF, para excluir do total da dívida o valor correspondente à R\$ 76,79, relativo a diferença entre a quantia cobrada na execução (R\$ 390,26) e aquela apontada pela CEF, fixando como valor efetivamente devido a quantia de R\$ 313,47 (trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).Iguamental, acolho a manifestação da CEF de fls. 266/267, declarando extinta a obrigação em relação a JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO.Intimem-se, comunicando-se a parte credora da autorização de pagamento disponibilizada em seu favor, no importe de R\$ 313,47 (trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) para fins de levantamento.P.R.I.

7 - 2000.82.01.006750-2 OSANY PEREIRA DE CASTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.Comulsando os autos, observo que o pedido de fl. 245 não foi apreciado pelo Juízo, o que faço nesta oportunidade.Cuida-se de execução de título judicial no qual há imposição de condenação contra a parte sucumbente ao pagamento da verba honorária sucumbencial.O causídico que patrocina a parte vencedora pretende fazer descontar, do valor devido à parte, o que lhe seria devido a título de honorários contratuais, fazendo juntar aos autos o contrato de honorários, além de pretender também o recebimento da verba de sucumbência.Relatei, brevemente. Fundamento e decido.Com a edição do novo Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906, de 4 de abril de 1994, foram introduzidas, por força do lobby dos advogados junto ao Congresso Nacional, algumas regras surpreendentes, senão intrigantes, no que concerne ao destino a ser dado aos honorários sucumbenciais.Até então, era matéria pacífica e fora de qualquer dúvida ou discussão, seja nos textos das leis, na doutrina ou na jurisprudência, que os honorários sucumbenciais pertenciam à parte vencedora da demanda judicial a título de indenização por haver tido que contratar serviços de um profissional que tivesse habilitação para intermediar seu pleito em juízo.Com aquelas alterações introduzidas com o novo Estatuto dos Advogados, os advogados fizeram constar em texto de lei que os honorários sucumbenciais também lhes seriam devidos, a título pessoal e direto, como direito seu, mesmo que tivessem já recebido os honorários contratuais.As novas regras, com essa interpretação, carregam gritante inconstitucionalidade, pois importam em minimizar, amesquinhar o direito do cidadão que, por lei, precisa valer-se o Poder Judiciário para fazer valer os seus direitos e, para tanto, precisa fazer uso dos serviços profissionais de quem detém a chamada capacidade postulatória, o advogado.É inadmissível que o jurisdicionado somente possa, mesmo tendo absoluto sucesso em uma demanda judicial, ver reconstituído o seu direito (diga-se, o seu patrimônio) até o limite de 80% do valor originário, porque 20% dele passa a ser apropriado pelo advogado pelo só fato de haver intermediado judicialmente a realização

material desse direito. Caso esse fosse o entendimento aceite para a compreensão das novas regras, estaríamos diante de uma lei que reduz o direito do cidadão, ao qual o ordenamento jurídico impõe a necessidade inafastável de demandar judicialmente através de advogados.É bem verdade que é no próprio texto constitucional que se encontra, também por lobby de advogados, inserida esta imposição ao jurisdicionado de demandar por intermédio de causídicos, posto que lê se fez constar que "o advogado é indispensável à administração da justiça" (art. 133, da CF/88).Contudo não se pode perder de vista que é essa mesma Constituição que reuniu a mais ampla tábua de direitos fundamentais de que se tem notícia no direito constitucional brasileiro, na tentativa de promover o resgate da cidadania, ao mesmo tempo em que prometia o resgate da democracia.As idéias de cidadania e democracia não podem conviver com a idéia de direitos truncados, pela metade, de meio-cidadãos, que jamais poderiam ver seu direito integralmente satisfeito por meio dos instrumentos que a própria lei lhe oferece e impõe.Uma situação como essa não pode ser compatível com a idéia de cidadania plena (art. 5º, caput, da CF/88), não pode ser compatível com a proteção constitucional ao direito de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da CF/88), não pode ser compatível com o direito ao devido processo legal (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88), não pode ser compatível com o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88).Deveras, se o caput do art. 5º da Carta de 1988 estabelece a "inviolabilidade do direito à propriedade", não pode a lei violar tal direito de forma tão flagrante, amesquinhando a própria cidadania e fazendo tábua rasa dos direitos constitucionalmente assegurados.As inovações introduzidas pelo novo Estatuto dos Advogados foram já questionadas perante a Suprema Corte, quanto a sua constitucionalidade, mediante a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.194-4/DF, promovida pela Confederação Nacional da Indústria.No julgamento dessa ADI, os Ministros MARCO AURÉLIO, CESAR PELUSO e GILMAR MENDES proferiram voto no sentido de que os honorários de sucumbência, a teor do disposto no art. 20 do CPC, são devidos à parte vencedora, e de que o direcionamento, ao advogado, da verba honorária destinada, por natureza, a compensar o dano causado àquele que teve o ônus próprio de ir ao Judiciário para ter sua razão reconhecida, implica indevido desfalque do patrimônio deste, violando o art. 5º, XXXV, da CF.Nesse mesmo sentido doutrinaram os Juizes Federais ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS e JOSÉ JÁCOMO GIMENES, em artigo publicado no jornal O Estado do Paraná no mês de maio de 2005, donde se extrai o seguinte trecho:"Ora, se o honorário de sucumbência pertencer ao advogado, de plano, sem ciência e concordância do cliente, por força dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, a parte vencedora no processo fica automaticamente sem compensação pelo valor que pagou a seu advogado, a título de honorário contratual. Apesar de vencedor no processo judicial, não será reparado integralmente. Não haverá justa reparação. O Estatuto da Advocacia encurta o direito da parte vencedora do processo judicial".Embora a interpretação que comente se tem dado aos arts. 21, 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) seja assim gritantemente inconstitucional, entendo, todavia, ser possível compatibilizá-los com as exigências superiores da Constituição. Entendo, pois, ser possível a interpretação desses dispositivos legais em conformidade com a Constituição. Para que tais dispositivos não sejam entendidos como uma invasão ao direito ou ao patrimônio do cidadão é preciso entendê-los como uma faculdade que se dá ao profissional do Direito de escolher ser remunerado diretamente pela parte que o contrata ou, alternativamente, só pelos honorários sucumbenciais. É dizer: o advogado pode escolher ser remunerado por honorários contratuais, logo ao início ou até o término do processo, caso em que a verba sucumbencial seria recebida pela parte como reparação pelas despesas feitas com o pagamento dos honorários contratuais a seu patrono; ou pode o advogado optar por ser remunerado somente pela verba sucumbencial, sem firmar contrato de honorários com seu cliente, que não estaria perdendo qualquer parte de seu direito para efetuar pagamentos ao profissional; uma terceira possibilidade, também compatível com a Constituição, seria entender como devida ao advogado a parte dos honorários sucumbenciais que supere o valor do dispêndio efetuado pela parte com o pagamento dos honorários contratuais. Também entendo que não seria inconstitucional a contratação de honorários até o limite de 20% do valor devido à parte, ainda que esses 20% possam representar valor superior ao valor da verba sucumbencial devida à parte.O que não se pode admitir é o advogado receber honorários contratuais e sucumbenciais, em prejuízo do direito da parte que representa. Isso representaria frontal violação aos direitos constitucionais do jurisdicionado.Com esses fundamentos, defiro o pedido de desconto do valor dos honorários contratuais no valor devido à parte, porém, limitando a verba honorária total a 20% (vinte por cento) do que for devido à parte, devendo ser abatido dos honorários contratuais o valor correspondente à verba sucumbencial conferida aos patronos do feito. A divisão da verba honorária contratual e a compensação da sucumbência estipulada nos embargos (fls. 309), dar-se-á de forma equitativa entre os patronos indicados no contrato de fl. 246.Por serem cálculos bastante simples, a Secretaria os promova e faça expedir as requisições cabíveis, RPV ou Precatório, conforme o caso.P.I.

8 - 2001.82.01.007436-5 OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) OSVALDO FERREIRA DA SILVA e SEVERINO NOBREGA DA SILVA não tinham(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es), bem como, pelo fato de que os documentos acostados não servem para comprovar o período pleiteado.

9 - 2003.82.01.002846-7 MANOEL PAULINO DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO

DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da consulta negativa ao DETRAN/PB, bem como para indicar bens, do executado, para proceder a penhora.

10 - 2004.82.01.003184-7 MARIA DA GUIA QUEIROGA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2004.82.01.004952-9 MARIA DO DESTERRO DE ARRUDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0030299-6 EMANUEL FERREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). EMANUEL FERREIRA DE MACEDO, MARIA DO SOCORRO MACEDO, MARIA DO SOCORRO MACEDO, MARIA D ELOURDES MACEDO, FRANCISCO LUCIANO DE MACEDO, GERALDO EVERALDO DE MACEDO e ANTONIO LISBOA DE MACÊDO, na qualidade de sucessor de RITA BENIGNA DO REGO MACEDO, ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.95/119).O grau de parentesco alegado pelos requerentes restam demonstrados através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.120, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados.Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se. Com o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se.

13 - 00.0030559-6 GENEVA PAULINO DA SILVA REP. ANTONIO ANTERO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) GENEVA PAULINO DA SILVA (Antonio Antero da Silva) não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, ou não comprovaram, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).Intime-se a parte Autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0030022-5 ANTONIA CLEMENTINA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ANTONIA CLEMENTINA ALVES, na qualidade de sucessor de ANTONIO FELICIANO DE MACEDO, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.67/75).O grau de parentesco alegado pelo requerente resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.271, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado.Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem

em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intime-se o INSS, inclusive para se manifestar acerca do despacho de fl. 76, no sentido de informar a possibilidade de acordo. Com o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se.Intimem-se.

15 - 00.0034066-9 IRENE RAFAEL BORGES E OUTROS x JOSE ENEAS DA COSTA E OUTRO x QUITERIA MACIEL DE ANDRADE e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). QUITERIA MACIEL DE ANDRADE, GENIVAL MARCIEL DE ANDRADE e INACIA BEZERRA DOS SANTOS, na qualidade de sucessor de JOÃO BEZERRA DE ANDRADE, ex-segurado do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.255/266).O grau de parentesco alegado pelo requerente resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.267, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado.Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se. Com o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se.Após, voltem-me conclusos, com urgência.

16 - 2000.82.01.003690-6 TEREZINHA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE, NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior.

17 - 2003.82.01.000013-5 ROSILDA BORGES DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior.

18 - 2003.82.01.005200-7 MARLI AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes acerca das informações prestadas pela Contadoria deste juízo, fls. 186/188.Após, voltem-me conclusos

19 - 2004.82.01.003743-6 BENEDITA GONÇALVES DE ALMEIDA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

20 - 2005.82.01.000616-0 CÍCERO RODRIGUES DAS NEVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se a parte autora. Para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos autos da instância superior.

21 - 2007.82.01.000482-1 JOSÉ LUIZ NETO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido formulado, conforme o disposto no art. 259 do C.P.C., sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).Cumpra-se.

22 - 2007.82.01.003311-0 PAULO ALVES DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fl. 50/75.Após, intimem-se as partes para, requerer de forma justificada as provas que pretende produzir.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 00.0034709-4 MARINA SALLES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Apresentadas as fichas, retornem os autos à contadoria para as informações de praxe e, em seguida, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, pelo prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2000.82.01.001686-5 DALVA LOURENÇO DA SILVA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 2003.82.01.007314-0 JOSE FERREIRA NETO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0019208-2 MARILENA ANTUNES FERREIRA (Adv. PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS) x MARILENA ANTUNES FERREIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal

Total Intimação : 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-23
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-11
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4,8
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-23
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,21,22
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,6,9
 FRANCISCO MARCELINO NETO-24
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-26
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-14,15
 JOSE ALTINO DA ROCHA-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,13
 JOSEFA INES DE SOUZA-15
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-9
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,18,21,22
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
 LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,12,14
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-16
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-14

NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES-16
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-1
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18
 PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS-26
 RINALDO BARBOSA DE MELO-10,17
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,22
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-19
 SABINO RAMALHO LOPES-24
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23
 SEM ADVOGADO-5
 SEM PROCURADOR-2,7,10,17,18,19,20,21,22,25
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-25
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5,13
 VITAL BEZERRA LOPES-6

Setor de Publicação
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretora(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000533-9/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007091-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: F. F. CONSTRUÇÕES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): F. F. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.762.929/0001-83 e FRANCISCO JOSÉ QUEIROGA PINTO, CPF nº 032.644.334-78
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 245.798,43 (atualizada até 23/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206000709-12, 42606005901-92, 42606005902-73, 42706000509-00.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000534-3/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006347-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: JUVANETE LUIZA SOBRINHO
DEVEDOR(ES): JUVANETE LUIZA SOBRINHO, CPF nº 203.495.214-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.270,05 (atualizada até 21/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42107000753-31, 42107002430-67.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

